TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Das condições gerais da contratação

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA–MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação destina-se a assegurar a publicidade institucional das atividades legislativas, ampliando o acesso da população às informações de interesse coletivo relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

1.3. A contratação compreenderá o seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de divulgação e transmissão em TV e mídias digitais e sociais das sessões, ações, matérias e campanhas institucionais da Câmara Municipal de Cláudia–MT	Mês	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

1.4. O valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

1.5. O prazo previsto para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, observada a data de início efetivo e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

1.6. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns, de natureza continuada, relacionados à comunicação institucional, cobertura audiovisual, transmissão e divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal.

1.7. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, desde que comprovado o atendimento dos requisitos previstos no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ampla divulgação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cláudia–MT, especialmente das sessões ordinárias e extraordinárias, matérias legislativas, deliberações, ações institucionais, comunicados e campanhas de interesse público.

2.2. O Poder Legislativo Municipal exerce funções de representação popular, elaboração normativa e fiscalização da Administração Pública, cujas atividades devem ser desenvolvidas com observância dos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência.

2.3. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece a publicidade como princípio da Administração Pública, impondo aos órgãos públicos o dever de promover a transparência de seus atos e disponibilizar informações de interesse coletivo.

2.4. A divulgação das atividades parlamentares permite que a população acompanhe os trabalhos legislativos, conheça as matérias discutidas e tenha acesso às informações relacionadas às decisões tomadas por seus representantes.

2.5. Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, o Município de Cláudia–MT dispõe de veículo local de comunicação televisiva, com atuação também em mídias digitais e sociais, que realiza cobertura de acontecimentos municipais e divulgação de informações de interesse público.

2.6. A contratação de serviços especializados pretende ampliar o alcance das informações institucionais, permitindo que cidadãos que não acompanham presencialmente as sessões tenham acesso aos conteúdos produzidos pelo Poder Legislativo.

2.7. A necessidade administrativa encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a contratação integrada de serviços de divulgação e transmissão como solução tecnicamente compatível com a demanda apresentada.

2.8. A execução deverá observar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, assegurando que a publicidade institucional possua caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes políticos.

3. Da fundamentação legal da contratação

3.1. A contratação pretendida encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente.

3.2. Para o exercício de 2026, o processo administrativo indica o limite atualizado de R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

3.3. O valor estimado de R$ 24.000,00 encontra-se, individualmente considerado, abaixo do referido limite.

3.4. O enquadramento definitivo deverá observar o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e das contratações de objetos de mesma natureza.

3.5. O procedimento deverá ser instruído conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da necessidade, estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação do fornecedor, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

3.6. A Administração deverá observar a divulgação preferencial do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

4. Da descrição da solução como um todo

4.1. A solução consiste na prestação continuada de serviços especializados de comunicação institucional, abrangendo cobertura audiovisual, transmissão ao vivo, produção de reportagens, entrevistas e divulgação de conteúdos relacionados às atividades da Câmara Municipal de Cláudia–MT.

4.2. A execução deverá compreender:

I – Acompanhamento e transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

II – Disponibilização de profissionais e equipamentos necessários à realização das transmissões.

III – Realização de entrevistas com vereadores presentes após as sessões, relacionadas aos assuntos e matérias discutidos.

IV – Produção e transmissão de reportagens resumidas sobre os principais acontecimentos das sessões legislativas.

V – Divulgação de ações, matérias, informes, comunicados e campanhas institucionais de interesse público.

VI – Divulgação antecipada dos dias e horários de realização das sessões legislativas.

VII – Veiculação dos conteúdos em programação televisiva e mídias digitais e sociais, conforme as condições e canais definidos na contratação.

VIII – Apresentação de relatórios mensais comprobatórios da execução dos serviços.

4.3. A execução deverá observar o calendário legislativo e as atividades institucionais programadas pela Câmara Municipal.

4.4. Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica compatível com sua finalidade, garantindo condições adequadas de imagem, áudio e transmissão.

4.5. A contratada deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução, sem prejuízo da utilização de instalações e informações institucionais disponibilizadas pela Câmara Municipal.

5. Dos requisitos da contratação

5.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de comunicação, divulgação e transmissão audiovisual.

5.2. Constituem requisitos mínimos:

I – Disponibilizar profissionais capacitados para captação de imagens, áudio, transmissão e produção de conteúdos audiovisuais.

II – Disponibilizar equipamentos adequados à execução das atividades.

III – Assegurar cobertura das sessões ordinárias e extraordinárias previstas no calendário legislativo, conforme programação previamente comunicada.

IV – Realizar transmissões ao vivo por meios digitais e sociais compatíveis com o objeto contratado.

V – Produzir reportagens e entrevistas com qualidade técnica adequada.

VI – Divulgar os conteúdos institucionais nos meios de comunicação previstos contratualmente.

VII – Manter comunicação com a fiscalização contratual.

VIII – Apresentar relatórios mensais dos serviços executados.

IX – Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, direitos de imagem e direitos autorais, quando aplicável.

X – Respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.3. A contratada deverá assegurar tratamento institucional e impessoal aos conteúdos divulgados, vedando-se a utilização da contratação para promoção pessoal de vereadores, autoridades, servidores ou terceiros.

5.4. As entrevistas e reportagens deverão possuir finalidade informativa, vinculada às atividades legislativas e às matérias de interesse coletivo.

5.5. É vedada a produção ou veiculação, com recursos desta contratação, de propaganda político-partidária, eleitoral ou conteúdo destinado à promoção individual de agentes políticos.

6. Do modelo de execução do objeto

6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme previsto na minuta contratual integrante do processo administrativo.

6.2. A execução ocorrerá de forma continuada, durante o período contratual, observadas as atividades institucionais da Câmara Municipal.

6.3. A contratada deverá acompanhar as sessões ordinárias e extraordinárias, mediante programação previamente comunicada pela Administração.

6.4. As transmissões deverão ocorrer ao vivo, utilizando os meios tecnológicos adequados, ressalvadas situações de impossibilidade técnica devidamente justificadas.

6.5. Após as sessões, deverão ser realizadas entrevistas institucionais com vereadores presentes, observada a pertinência dos assuntos abordados e a finalidade informativa da divulgação.

6.6. A contratada deverá produzir reportagens resumidas sobre os acontecimentos das sessões, com divulgação na programação e nos canais previstos contratualmente.

6.7. As ações, comunicados, informes e campanhas institucionais deverão ser divulgados mediante solicitação ou programação previamente definida pela Câmara Municipal.

6.8. A divulgação antecipada das sessões deverá ocorrer em prazo suficiente para permitir o conhecimento da população, conforme calendário legislativo e orientações da Administração.

6.9. Eventuais alterações na programação deverão ser comunicadas à contratada com antecedência razoável, sempre que possível.

6.10. A contratada deverá manter registros das transmissões, reportagens e publicações realizadas, permitindo a verificação pela fiscalização contratual.

6.11. Para conferir maior objetividade à execução, recomenda-se que a Administração estabeleça, antes da contratação, os canais de veiculação, a frequência mínima de divulgação, os prazos de entrega de reportagens e os padrões técnicos exigidos.

7. Do modelo de gestão e fiscalização contratual

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços.

II – Verificar a realização das transmissões e divulgações previstas.

III – Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada.

IV – Solicitar registros comprobatórios das atividades realizadas.

V – Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.

VI – Comunicar irregularidades à autoridade competente.

VII – Solicitar providências corretivas.

VIII – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

7.3. A fiscalização deverá verificar não apenas a realização das atividades, mas também sua conformidade com a finalidade institucional e com as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

7.4. O acompanhamento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades ou danos decorrentes da execução, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. Dos critérios de medição e pagamento

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as atividades efetivamente executadas no período.

8.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

I – Relação das sessões legislativas acompanhadas e transmitidas.

II – Datas das transmissões realizadas.

III – Identificação dos canais e plataformas utilizados.

IV – Relação das entrevistas realizadas.

V – Relação das reportagens produzidas e divulgadas.

VI – Identificação dos comunicados e campanhas institucionais veiculados.

VII – Links, registros audiovisuais ou outros elementos comprobatórios das atividades.

8.3. O relatório será analisado pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços com as obrigações contratadas.

8.4. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R$ 2.000,00, após a regular execução dos serviços, apresentação da nota fiscal, conferência do relatório e liquidação da despesa.

8.5. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável e as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A ausência de comprovação da execução, a prestação parcial ou a ocorrência de desconformidades poderá ensejar glosa proporcional, observadas as condições contratuais, a gravidade da ocorrência e o devido processo administrativo quando cabível.

8.7. A Administração deverá definir critérios objetivos de proporcionalidade para eventuais glosas, evitando pagamentos integrais por serviços não executados.

9. Das obrigações da contratada

9.1. Constituem obrigações da contratada:

I – Executar integralmente os serviços contratados, observadas as especificações deste Termo de Referência.

II – Disponibilizar profissionais, equipamentos e recursos necessários à execução.

III – Cumprir a programação institucional comunicada pela Câmara Municipal.

IV – Realizar as transmissões, reportagens, entrevistas e divulgações previstas.

V – Manter qualidade técnica adequada na captação e transmissão de imagem e áudio.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

VII – Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas.

VIII – Apresentar relatórios mensais de execução.

IX – Prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

X – Corrigir falhas e irregularidades identificadas, quando tecnicamente possível.

XI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, nos termos legais.

XII – Observar a legislação de proteção de dados, direitos autorais e direitos de imagem.

XIII – Abster-se de utilizar os serviços contratados para promoção pessoal ou político-partidária.

XIV – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. Das obrigações da contratante

10.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Cláudia–MT:

I – Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços.

II – Comunicar a programação das sessões legislativas.

III – Informar alterações relevantes na programação institucional.

IV – Disponibilizar acesso aos espaços necessários à realização das atividades.

V – Designar servidor responsável pela fiscalização contratual.

VI – Acompanhar e verificar a execução dos serviços.

VII – Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades.

VIII – Analisar os relatórios mensais apresentados.

IX – Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa.

X – Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

11. Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A escolha deverá observar critérios objetivos de adequação técnica, atendimento às condições exigidas e vantajosidade econômica.

11.3. A Administração deverá comprovar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços devidamente documentada.

11.4. Consta do processo administrativo proposta apresentada pela empresa KS TV E SONORIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 33.900.114/0001-47, no valor mensal de R$ 2.000,00.

11.5. A identificação da empresa no processo não dispensa a demonstração da razão de sua escolha, a comprovação de sua habilitação e a observância das exigências legais aplicáveis à contratação direta.

11.6. A Administração deverá avaliar a possibilidade de obtenção de propostas adicionais, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A contratação ficará condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e das demais condições de habilitação pertinentes ao objeto.

12. Da estimativa do valor da contratação

12.1. O valor estimado corresponde a R$ 24.000,00, para execução dos serviços durante 12 meses.

12.2. A estimativa foi estabelecida considerando o valor mensal de R$ 2.000,00 indicado no processo administrativo.

12.3. O Departamento Administrativo informa ter realizado pesquisas de mercado, inclusive no RADAR do TCE-MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.4. A pesquisa de preços deverá integrar os autos, acompanhada dos documentos comprobatórios e da metodologia utilizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O valor estimado deverá compreender todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas operacionais.

13. Da adequação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Cláudia–MT.

13.2. Dotação Orçamentária:

01.031.00012001 – 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação.

13.3. A formalização contratual dependerá da confirmação da adequação orçamentária e da emissão dos documentos pertinentes.

14. Da vigência contratual e do reajustamento

14.1. A contratação terá prazo de execução previsto de **12 (doze) meses,** com início a partir da data estabelecida no instrumento contratual e na ordem de serviço.

14.2. A minuta contratual encaminhada prevê término de vigência em 31 de outubro de 2027, devendo a Administração compatibilizar essa data com a efetiva assinatura do contrato e com o período remunerado.

14.3. A contratação poderá ser prorrogada quando juridicamente admissível, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da necessidade, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente.

14.4. O contrato deverá estabelecer índice de reajustamento e data-base, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15. Das infrações e sanções administrativas

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará os critérios legais, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

15.4. O instrumento contratual deverá definir as hipóteses de incidência e os critérios de cálculo das multas, observados os limites legais.

16. Da sustentabilidade e responsabilidade institucional

16.1. A execução deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços.

16.2. Recomenda-se a priorização de relatórios e registros digitais, evitando a produção desnecessária de documentos físicos.

16.3. Os equipamentos utilizados deverão ser operados de maneira eficiente, buscando racionalização do consumo energético.

16.4. Os conteúdos produzidos deverão observar padrões de responsabilidade institucional, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos de terceiros.

16.5. A publicidade deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal, conforme art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

17. Das disposições finais

17.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo destinado à contratação de serviços especializados de divulgação e transmissão das atividades da Câmara Municipal de Cláudia–MT.

17.2. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23, 72, 75, 92, 117, 140 e 141.

17.3. A formalização da contratação ficará condicionada à regular instrução do processo, à demonstração da vantajosidade econômica, à comprovação da habilitação do fornecedor e à autorização da autoridade competente.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.5. Este Termo de Referência será submetido à aprovação da autoridade competente, após as verificações e adequações necessárias.

Cláudia – MT, 26 de outubro de 2026.

ELÓI MUCK
Diretor Administrativo